

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL.
II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA IVFONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Modalidade: Contratação Direta - Inexigibilidade

Critério de Julgamento: Menor Valor

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

	SOLICITAÇÃO DE DES	PESA Nº	31/2024	
		DATA	20/05/2024	
ÓRGÃO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Jesus.	Municipa	l de Santo Antônio de	
RESPONSÁVEL/CARGO:	FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO	-DIRETOI	R ADMINISTRATIVO	
ASSUNTO:	02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.			
	ncia devida autorização para abertu objeto adiante especificado.	ıra de pr	ocesso administrativo	
A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	OBJETO: "Entry		production was discussed to	
) inscrições para o Poder Legislati EITORAL E ELEIÇÕES 2024" , a ser re			

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO:

Faz necessária para atender a demanda da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no evento de âmbito nacional para aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

JUSTIFICAR A IMPORTÂNCIA DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NESTE MOMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE (CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE):

2. Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.1 Necessidade, Relevância e Impacto:

A necessidade da contratação das inscrições para participação do Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", à ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, se justifica por proporcionar um espaço único para que líderes municipais compartilhem conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024.

O Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" proporciona capacitar os vereadores, assessores, servidores das câmaras municipais e contribuir para a disseminação do conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024, os desafios enfrentados pelos candidatos, antes e depois do pleito, a relevância da participação da mulher no cenário eleitoral, as estratégias do uso das redes sociais na pré-campanha, dentre outros assuntos, como forma de orientar os interessados a difundir suas ideias de maneira legal e estratégica.

2.2 Conveniência e Oportunidade:

Momento de mudanças e desafios nas eleições de 2024



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Disponibilidade de recursos orçamentários:

A Câmara Municipal possui recursos orçamentários disponíveis para a contratação das inscrições. O investimento para participação do Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" é um investimento no futuro da instituição, com retorno positivo a longo prazo.

Anexos:

- 1.Folder do curso
- 2. Currículo dos professores
- 3.Orçamento da inscrição

Diante do exposto, fica evidente a necessidade, relevância, impacto, benefícios e conveniência da contratação das inscrições para o Seminário " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024".

Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIN	A	DO DA CONTRATAÇÃO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS			
NATUREZA		INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS		
OBRAS			UNIDADE	01- CAMARA MUNICICPAL		
SERVIÇOS DE ENGENHARIA			ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		
SERVIÇOS	x	R\$ 1.198,00	ELEMENTOS	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
COMPRAS			FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

		STIMADO PARA TRATAÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCI/	4	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO (x)
ÚNICO	х		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ()
MENSAL			FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL			À VISTA (x)
OUTROS			PARCELAS ()
		<u> </u>	OUTROS ()

DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados nessa justificativa e requisição de contratação:

() constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

(x) NÃO constam no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e deverão ser submetidos posteriormente a autoridade máxima para autorização.



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5° o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 dê setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). E ainda, em especial ao artigo 45 que trata da licitação de serviços.

Encaminha-se ao Presidente da Câmara Municipal para:

- I Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II Designar os Agentes de Contratação e Fiscalização/Gestão de Contrato.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 20 de maio de 2024.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO

Nome do Curso: Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Eleições 2024

Datas: 23 e 24 de maio de 2024

Local: Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping, Salvador-BA

Valor da inscrição por participante: R\$ 599,00

O objetivo deste encontro é capacitar vereadores, suplentes, assessores, servidores das câmaras municipais e contribuir para a disseminação do conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024, os desafios enfrentados pelos candidatos, antes e depois do pleito, a relevância da participação da mulher no cenário eleitoral, as estratégias do uso das redes sociais na pré-campanha, dentre outros assuntos, como forma de orientar os interessados a difundir suas ideias de maneira legal e estratégica.

Público alvo

- Prefeitos (as)
- Vereadores (as)
- Candidatos (as)
- Integrantes de partidos políticos
- Profissionais da área jurídica e contábil

Conteúdo programático

- Hipóteses de Inelegibilidades, Registro de candidatura e Impugnação Eleitoral
- Propaganda eleitoral: o que é permitido?
- Eleições 2024: Desafios dos candidatos, antes e após o pleito
- Empoderamento feminino nos espaços de poder e decisão
- Constituição Federal, Legislação e Candidaturas Pretas
- Redes Sociais na pré-campanha
- Direito Eleitoral e Mulheres: Sem Elas não tem eleição!

Managa Rafael Logrado



Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Eleições 2024

23 e 24 de maio

Auditório CEO Salvador Shopping

Av. Tancredo Neves, 2539. Caminho das Árvores, Salvador/BA

inscreva-se

()

https://bit.ly/uvbqualificaeleicoes2024



23 de maio



ADEMIR ISMERIM Aspectos das eleições 2024



ODILON SANTOS Desafios dos candidatos, antes e apos o pleito



DANIELA GOMES E DORGIVAL METO Eleições 2024: Legislação e Estratégia



CAMILA BATISTA Empoderamento Feminino nos espaços de poder e decisão



gov» academy

24 de maio



JARBAS ABRAÃO

Conhecendo a
técnica e processo
legislativo



CHRIS SANTOS Redes Sociais na pré-campanha



PAULO ANDRADE

Constituição federal,
Legislação e

Candidaturas Pretas



JORDANNA BARRETO Direito Eleitoral e a Mulheres: Sem Elas não tem eleição



EDYLENE FERREIRA

Presidente da União dos Vereadores da Bahia







QUERO WEELEITA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.469.238/0001-24, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center, Sala 311, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, prestou os serviços de capacitação e treinamento de agentes públicos que atuam nas etapas de formalização e condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei 14.133/21. oriundos do empenho ordinário de pronto pagamento nº 163/2024 firmado entre o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TRIUNFO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.298.945/0001-71, com sede na Praça Pedro Macário, S/N. Centro - Novo Triunfo-BAHIA, de forma responsável, eficaz e eficiente, demonstrando idoneidade e capacidade técnica no decorrer da execução dos serviços, inexistindo qualquer fato que tenha prejudicado sua atuação.

Novo Triunfo, 27 de março de 2024.

Matheus Barros de Santana

fathers Borros de Jantons

Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.469.238/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN	NSCRIÇÃO E DE DASTRAL	E,SITUAÇÃO	08/08/2022		
NOME EMPRESARIAL GOV ACADEMY TREINA	AMENTOS E SERVICOS LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTÁSIA)			PORTE EPP		
	VIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL o em desenvolvimento profissiona	al e gerencial				
70.20-4-00 - Atividades d 82.30-0-01 - Serviços de	TVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de consultoria em gestão empresa a organização de feiras, congresac arte e cultura não especificado ant	os, exposições e fe:		pecífica		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATO 206-2 - Sociedade Empre						
R ALCEU AMOROSO LI	MA	NÚMERO 000786	· · · · · · · · · · · · · · · ·			
CEP 41.820-770	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA		
ENDEREÇO ELETRÓNICO RAFAELLOGRADO@HO	>TMAILCOM	TELEFONE (71) 9151-71	70	·		
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	WEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/08/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	TRAL		•	·		
SITUAÇÃO ESPECIAL				ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2022 às 10:00:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00465652E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 20/05/2024, verifiquei NADA CONSTAR em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.469.238/0001-24

Endereço: Rua Alceu amoroso Lima, edf Tancredo Neves trade center, sala 331,

caminho das árvores, salvador

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 20 de maio de 2024



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ '
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:

GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ:

47.469.238/0001-24

Endereço:

RUA ALCEU AMOROSO LIMA Nº 000786 - CAMINHO DAS ARVORES,

SALVADOR/BA - CEP: 41820770 - EDIF TANCREDO NEVES TRADE CENTER

SALA 311

Número da Certidão:

1094250

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluinco matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:30:24 horas do dia 16/05/2024.

Válida até dia 14/08/2024.

Código de controle da certidão:

C805.3484.EF07.29ED.6306.F788.D842.7 5C

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/05/2024 11:29

ź

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242128936

RAZÃO SOCIAL			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ		
	47.469.238/0001-24		

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.bs

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou πο CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 47.469.238/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:27:41 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **54E0.117F.72B8.F20D** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

47.469.238/0001-24

Razão

GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

Social: Endereço:

R ALCEU AMOROSO LIMA 786 SALA 3111/ CAMINHO DAS ARVORES /

SALVADOR / BA / 41820-770

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/05/2024 a 14/06/2024

Certificação Número: 2024051605415849180991

Informação obtida em 16/05/2024 11:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.469.238/0001-24 Certidão nº: 34089586/2024

Expedição: 16/05/2024, às 11:29:51

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.469.238/0001-24, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, à honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

HERALDO PASSOS JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1984, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 011,502,395-06, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 27830, órgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domicitiado na RUA LEONOR CALMON, Nº 164, APT. 1402, EDIF, BOULEVARD JARDIM, CANDEAL, SALVADOR, BA. CEP 40.296-210, BRASIL.

DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, nacionalidade BRASILEIRA; nascido em 08/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO. CPF nº 028.108.985-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 988081768, orgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALBERTO VALENCA (LOT P VILLE), № 148, APT 504, EDIF MANSÃO DO LENA, PITUBA, SALVADOR, BA, CEP 41.810-825, BRASIL.

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 41/03/1988, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ADVOGADO, CPF nº 040.642.545-03, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 40300, orgão expedidor ORDEM ADVOGADOS BRASIL - BA, residente e domiciliado na RUA CARLOS CONCEIÇÃO, Nº 352, COND. AMP RIVERSIDE, CASA 10, BURAQUINHO. LAURO DE FREITAS, BA. CEP 42.710-120, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLAUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLAUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CLAUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, Nº 786. EDIF. TANCREDO NEVES TRADE CENTER; SALA 311, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-770.

CLAUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Rea: 81200001070244

Danima 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022 Protocolo 225364000 de 08/08/2022

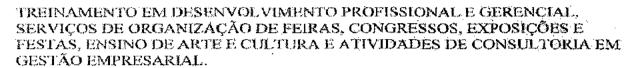
Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):



CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

8592-9/99 - ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

HERALDO PASSOS JUNIOR, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000.00 (cinco mil reais) integralizado:

DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rea: 81200001070244

Pacina 2



Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 366059566396360 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA



DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio HERALDO PASSOS JUNIOR, ISOLADAMENTE ao Sócio DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO, ISOLADAMENTE ao Sócio RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os fucros ou perdas apurados.

- § 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.
- § 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtudo de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

Red: 81200001070244

Dácina Z



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022

08/08/2022

Protocolo 225364000 de 08/08/2022 Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02292144522-CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de SALVADOR, BAHIA para o esercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

SALVADOR, BAHJA, 27 de julho de 2022.

HERALDO PAŠSOS JUNIOR

DIEGO VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO

RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA

Reu: \$1700661670244

Parire &



08/08/2022

Certifico o Registro sob o nº 98221183 em 08/08/2022 Protocolo 225364000 de 08/08/2022

Nome da empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA NIRE 29205378778

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Tiana Regita M G de Araújo - Secretária-Geral



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA, CPF 02292144522, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 030221, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA COM 4 PAGINAS, VIABILIDADE COM 6 PAGINAS, DBE COM 1 PAGINA, CARTEIRA PROFISSIONAL DO SÓCIO RAFAEL LOGRADO BARRETO DA SILVA COM 1 PAGINA, CARTEIRA PROFISSIONAL DO SÓCIO HERALDO PASSOS JUNIOR COM 1 PAGINA, CARTEIRA DE MOTORISTA DO SÓCIO DIEGO.VINICIUS MACHADO DE MELO ASSUNÇÃO COM 1 PAGINA, DAM DE PAGAMENTO E PAGAMENTO COM 2 PAGINAS.

SALVADOR, BAHIA, 27 de julho de 2022.

CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA

Assinado Digitalmente







225364000

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA		
PROTOCOLO	225364000 - 08/08/2022		
ATO	090 - CONTRATO		
EVENTO	990 - CONTRATO		

MATRIZ

NIRE 29205378778
CNPJ 47.469.238/0001-24
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29205378778 DE 08/08/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 08/08/2022

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 98271183

REPRESENTANTES QUE ASSINABAM DIGITALMENTE

Cpf: 02292144522 - CLAUDIO VENICIO LOBATO FERREIRA - Assinada em 08/08/2022 as 17/30:25

Two Roy H. G. Se Charge

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 366059566396360

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2022 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.950/0001-65

ATESTADO DE CAPACIDADE TÈCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.469.238/0001-24, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 786, Edf. Tancredo Neves Trade Center. Sala 311, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-770, prestou os serviços de capacitação e treinamento de agentes públicos que atuam nas etapas de formalização e condução dos processos de contratação pública, nos termos da Lei 14.133/21, oriundos do empenho ordinário de pronto pagamento nº 330/2024 firmado entre o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.452.958/0001-65, com sede na Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - Sítio do Quinto -BAHIA, de forma responsável, eficaz e eficiente, demonstrando idoneidade e capacidade técnica no decorrer da execução dos serviços, inexistindo qualquer fato que tenha prejudicado sua atuação.

Sluo do Quinto, 27 de março de 2024.

Boxenier



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Autue-se,

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Retorne-se a Diretoria para obtenção da proposta de preço.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 20 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Autua-se o presente Processo Administrativo o qual se atribuo o nº 31/2024.

Faço remessa para as providências de estilo.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 20 de maio de 2024.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31/2024 INFORMATIVO DA DIRETORIA

Informa-se:

- 1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
- 2. Há necessidade de Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal e aperfeiçoamento dos Parlamentares Municipalistas.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 20 de maio de 2024.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 31/2024

DECISÃO ACERCA DO PROSSEGUIMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1. Sobre a DFD acima referenciada, determina-se a atuação do procedimento;
- 2. Acerca do prosseguimento da demanda, decide-se: (obs. Marcar com o X).
- a) (x) Aprovar o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.
- b) () Aprovar parcialmente o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante, sendo necessário os ajustes elencados em documento anexo.
- c) () Reprovar o prosseguimento da contratação conforme justificativas elencadas em documento anexo.

FRANCISCO DE ASSÍS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos principios que regem a Administração Pública.

A participação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, se configura como uma solução eficaz para os desafios mencionados.

Benefícios Esperados:

Disseminação do conhecimento a respeito das normas eleitorais levando ao interesse em compreender os principais aspectos das eleições de 2024, os desafios enfrentados pelos candidatos, antes e depois do pleito, a relevância da participação da mulher no cenário eleitoral, as estratégias do uso das redes sociais na pré-campanha, dentre outros assuntos, como forma de orientar os interessados a difundir suas ideias de maneira legal e estratégica.

Justificativa da inexigibilidade de Licitação:

A contratação da inscrição do Vereador e Assessor no Evento se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

Natureza do Serviço:

a) Conteúdo Específico e inovador:

Notória Especialização da Empresa:

- a) Reconhecimento no Mercado
- b) Qualificação dos Palestrantes

Demonstração da Conformidade com os Requisitos Legais:

A presente justificativa demonstra que a contratação do Evento está em plena conformidade com os requisitos legais previstos no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

- a) Inexistência de Empresas em Condições de Competir: A natureza singular do serviço e a notória especialização da empresa inviabilizam a realização de lícitação.
- b) Vantagem para a Administração Pública: A contratação do curso proporcionará diversos benefícios para a Administração Pública, como modernização da controladoria interna, maior eficiência e economicidade na gestão pública, melhora da transparência e da prestação de contas e qualificação dos servidores.



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

c) Regularidade Formal: A presente justificativa apresenta todos os elementos e informações necessários para comprovar a inviabilidade de licitação e a vantajosidade da contratação das inscrições.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A despesa para contratação em comento encontra-se prevista e alinhada com o PPA, LDO e a LOA, do Poder Legislativo de Santo Antônio de Jesus, para o exercício de 2024.

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus ainda não se encontra publicado, mas a contratação pretendida está alinhada com o plano plurianual do Poder Legislativo, que inclui objetivos específicos de aprimoramento de projetos e medidas para a promoção da sustentabilidade ambiental e adoção de soluções inovadoras para o desenvolvimento inteligente da cidade.

A participação no Evento "SEMINÁRIO "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024",se configura como uma ação de grande relevância para os Vereadores, no que diz respeito das normas eleitorais.

Requisitos da contratação

Requisitos Mínimos de Qualidade

Credenciamento do curso

A instituição deve apresentar eventos bem-sucedidos, com alta taxa de aprovação dos participantes.

Conteúdo Programático e Programação do curso:

A programação do Evento está descrita no Folder anexo.

Justificativa da inexigibilidade

A inexigibilidade se fundamenta na natureza predominantemente intelectual dos serviços a serem contratados, exigindo profissionais ou empresas de notória especialização em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea "f, da Lei n° 14.133/21.

Pois bem, resta evidenciada que a solução mais adequada é a Inexigibilidade de Licitação do art. 74, inciso III, alínea T da Lei nº 14.133/2021 para a contratação junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, para viabilizar a participação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.

Modalidade Inexigibilidade de Licitação



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

A Modalidade é a inexigibilidade de licitação.

Inexigibilidade de Licitação por Notória Especialização:

A inexigibilidade de licitação se justifica pela notória especialização da empresa na área de capacitação e treinamento de servidores públicos, conforme disposto no art. 74, inciso III, alínea "f da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

A inexigibilidade de licitação é a modalidade mais adequada para a contratação.

A empresa organizadora do Evento possui notória especialização na área

Recomenda-se a formalização da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com á devida documentação e justificativa legal.

Definição do método para estimativas de preços ou dos meios de previsão de preços referenciais

Os preços praticados pela empresa estão dentro dos parâmetros de mercado.

Descrição da solução como um todo

A solução proposta é composta por um conjunto integrado de elementos, bens, serviços e outros recursos, que se subdividem nas seguintes categorias principais:

Abordagem Metodológica Inovadora e Interativa

Justificativa da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação para a contratação junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, se justifica pelos seguintes motivos:

Enquadramento Legal:

A presente justificativa fundamenta a inexigibilidade de licitação para a contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, com base no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Demonstração da Inviabilidade de Competição:

A contratação do curso se configura como um caso de inviabilidade de competição, conforme os seguintes argumentos:

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

1.Natureza Intelectual dos Serviços

2.Notória Especialização da GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para a individualização do objeto.

No presente caso, não há possibilidade de parcelamento do objeto, por se tratar de contratação de serviços de capacitação/treinamento, mediante a inscrição de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A presente análise demonstra os resultados esperados em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na organização do Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.

Declaração da viabilidade ou não da contratação

A contratação não está relacionada à incidência de impactos ambientais.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratação não está relacionada a incidência de impactos ambientais

Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplicam.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 20 de maio de 2024.

FERNANDA FÖNSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21 CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Administrativo Nº 31/2024

- 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).
- 1.1 CONTRATAÇÃO DE 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAGAMENTO INSCRIÇÃO EVENTOS 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO, SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024" , A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.		02	R\$ 599,00	R\$ 1.198,00

- 1.1. O serviço é técnico especializado e não é enquadrado como continuado.
- **1.2.** A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6°, inciso XXIII, alínea c)
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art 6° XXIII, alínea d' da Lei n° 14.133/21)



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 4.1 A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela por um responsável técnico a ser indicado, sem possibilidade de subcontratação, conforme disposto no art. 72 e art. 74, inciso III, alínea f e §3° da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante-pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto
- 4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e Juntada aos autos do processo correspondente
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comerciai, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6°. XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021
- 5.1. O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma descrito no Folder, nos dias 23 e₄24 de maio em Salvador/Ba, com intervalos para cafezinho e almoço,
- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço descrito no Folder.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, alínea "f" da Lei n° 14.133/21)

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2°).
- 6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- 6.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31°).
- 6.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DO RECEBIMENTO



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, em até 05 (cinco) dias contados da emissão do Relatório de Atividades, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.1.1 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 7.1.1.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo sercorrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, ás suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - 7.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade i do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 7.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório de Atividades apresentado.
 - 7.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligênciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.12 <u>Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de</u> habilitação:

8.13 Habilitação Jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- **b) Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoál SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahía

- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- <u>8.16.1</u> Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 8.14.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.14.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediantê a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.14.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.15.1 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.
- 8.16 prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; .
- 8.16.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazerida

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL
II- PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
IVFONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 20 de maio de 2024.

FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31/2024

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Srº Rauph Araujo Neri Agente de Contratação

Venho, através do presente expediente, solicitar que a documentação recepcionada da Pessoa Jurídica que se pretende contratar seja analisada sob os aspectos, amplos da Lei nº 14.133/2021 com vistas aferir a efetiva viabilidade da Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, conforme legislação especifica em vigor.

Outrossim, solicito que remeta o processo para a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, após a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente

Santo Antônio de Jesus - BA, 20 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilm.ª Srª Teresa Cristina Andrade Peixoto Auxiliar de Contabilidade

Em virtude da necessidade de contratar 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, solicito providências no sentido de verificar, a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa informada no Documento de Formalização de Demanda e demais documentos que instruem este Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 20 de maio de 2024...

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Em virtude da necessidade de contratar 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, solicito que seja previamente examinado o. Processo Administrativo em epígrafe e emitidó Parecer conclusivo assegurando o atendimento ás disposições legais vigentes e lisura administrativa

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus/Ba, 21 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

CONSULTORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024.

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024.

INTERESSADO: Câmara de Santo Antônio de Jesus.

ASSUNTO: Contratação de 02 (duas) inscrições para servidores do Poder Legislativo, no Seminário "Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Eleições 2024."

EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 74, inciso III, f), da Lei nº 14.133/21.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da profissional GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.469.238/0001-24, objetivando a Contratação de 02 (duas) inscrições para servidores do Poder Legislativo, no Seminário "Processo Legislativo, Direito Eleitoral e Eleições 2024."

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;
- b) Parecer da Presidente da COPEL;
- c) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.
- d) Comprovações de valor praticado no mercado;
- e) Qualificação técnica;

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de específica uma proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

Acrescente ainda que:

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis:

"Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 ¿ e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão do Poder Legislativo em contratar serviço técnico profissional especializado na área de formação de

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Agente de Contratação e especialização na Nova Lei de Licitações e Contratos, a fim de qualificar servidor da Casa.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, abaixo transcrito:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III, f) do art. 74. Verifica-se inegável prestação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 74, inciso III, demonstrar a inviabilidade da competição, enquadrando-se dentre os serviços listados na alínea f) da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

Filho. Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Com efeito, o profissional contratado prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Considerando que as hipóteses indicadas no art. 74 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, a Administração informa que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III.CONCL USÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contração estão aptos à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 21 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Malisson Brito

Halisson Brito

Consultor Jurídico



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PARECER FINANCEIRO/CONTÁBIL

Exmº. Srº. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade da Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE	0101 – CÂMARA MUNICIPAL		
PROJETO /ATIVIDADE	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.39.00; OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
FONTE DE RECURSOS	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
VALOR ESTIMADO/ RESERVADO	VALOR GLOBAL R\$ 1.198,00		

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 21 de maio de 2024.

Teresa Cristina Andrade Peixot Auxiliar de Contabilidade

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

ASSUNTO: Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I- RELATÓRIO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, encaminhada pela FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO - DIRETORA ADMINISTRATIVO.

Foi solicitada a documentação e bem como foi efetuada a pesquisa de preços, especificamente exigindo-se do proponente remessa de prova de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Foi juntado aos presentes autos, documentos relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista.

II-MANIFESTAÇÃO

A contratação do objeto que trata a presente solicitação, poderá ser realizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente contratação será firmada entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, empresa de notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sirvo-me do presente para justificar a autorização para realizar a contratação direta de serviços por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal n° 14.133/21.

Com base no Artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21, solicitamos a V. Exa, o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação, objetivando a contratação direta com a Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.

Razão de Escolha do Prestador dos Serviço



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

A razão da escolha da Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24 comprovado mediante da notória experiência, detentora de atestados de capacidade técnica comprovada e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Comprovação de que o proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

Em estrita observância ao disposto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 foi solicitado ao pretenso contratado que encaminhasse um rol de documentos necessários a demonstração de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Justificativas e compatibilidade de Preços dos Serviços no mercado

Como se vê o contratado fez prova de que os valores propostos estão compatíveis valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

A contratação em referência foi precedida de pesquisa de preços no mercado, com vista a cumprir a preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especiai aos da economicidade e da razoabilidat instrumento balizador para a gestão, conforme pesquisa de preços que consta destes autos para comprovação da compatibilidade do preço do mercado.

Pelo exposto, com fulcro no 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21, esta comiss reconhece ser inexigível licitação para contratação do objeto deste Processo Administrativo junto Empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob 47.469.238/0001-24.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 21 de maio de 2024.

Rauph Araujo Neri Agente de Contratação

Rosimeire Santos Silva dos Santos

Apoio

Antonio Melo dos Santos

oiogA

Teresa Cristina Andrade Peixoto

Apoio



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida contratação de 02 (Duas) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.

Santo Antônio de Jesus/BA, 21 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1052 | Terça, 21/05/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024

Pelo presente ato, conforme o Processo Administrativo em epigrafe, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no artigo 74, inciso III, alínea "f da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Presidência e deliberação favorável da Comissão de Contratação pela referida contratação de 02 (Duas) inscrições para o Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24.

Santo Antônio de Jesus/BA, 21 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO . Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 31/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000786, Caminho das Árvores, Salvador/Ba- CEP 41.820770, Edificio Tancredo Neves Trade Center, Sala 311- Salvador/Ba, conforme regras previstas no Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de R\$ 1.198,00 (Um mil cento e noventa e oito reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus - BA 21 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSISTIMA DAMASCENO.

Presidente da Câmara Municipal





Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA [Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 1052 | Terça, 21/05/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 31/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Diante das informações e dos documentos existentes no processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO (adjudico e homologo) o resultado da INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024, na forma do disposto na legislação vigente, especialmente no Art. 74, inc. III, alínea "f" e §3º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e deliberação favorável do Agente de Contratação pelo reconhecimento da hipótese de inexigibilidade para Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba, conforme Termo de Referência e Proposta de Preços, junto a empresa GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.469.238/0001-24, Rua Alceu Amoroso Lima, nº 000786, Caminho das Árvores, Salvador/Ba- CEP 41.820770, Edificio Tancredo Neves Trade Center , Sala 311- Salvador/Ba, conforme regras previstas no Termo de Referência e Proposta Contratada, pelo valor contratado de R\$ 1.198,00 (Um mil cento e noventa e oito reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Disponibilize-se este ato e os outros exigidos pela legislação no Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal da Transparência desta Câmara.

Santo Antônio de Jesus - BA, 21 de maio de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. Presidente da Câmara Municipal .



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 31/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

ASSUNTO: Contratação de 02 (duas) inscrições para o Poder Legislativo, Seminário "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", a ser realizado nos dias 23 e 24 de maio em Salvador/Ba.

RELATÓRIO

Exmº Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO

Informo-lhe que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Documento de Formalização de Demanda, oriunda do Gabinete da Presidência contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi obtido o parecer jurídico.

Consta ratificação de hipótese de inexigibilidade de licitação arrimada no Artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei Federal n° 14.133/21, pelo que autuo este processo interno sob o n° INEXIGIBILIDADE N° 10/2024.

Assim para constar este agente de contratação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 21 de maio de 2024.

Rauph Araujo Neri Agente de Contratação



Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EXTRATO : *** ****

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024

CONTRATADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ N° 47.469.238/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO, SEMINÁRIO "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" E §3º DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL: R\$ 1.198,00 (UM MIL CENTOE NOVENTA E OITO REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2024

PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PELO CONTRATADO: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA





Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição № 1052 | Terça, 21/05/2024



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus Estado da Bahia

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2024

CONTRATADA: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 47.469.238/0001-24

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO, SEMINÁRIO "PROCESSO LEGISLATIVO, DIREITO ELEITORAL E ELEIÇÕES 2024", A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR/BA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INC. III, ALÍNEA "F" E §3º DA LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00- OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

REGIME DE EXECUÇAO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

VALOR TOTAL: R\$ 1.198,00 (UM MIL CENTOE NOVENTA E OITO REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 21 DE MAIO DE 2024

PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE

DA CÂMARA MUNICIPAL

PELO CONTRATADO: GOV ACADEMY TREINAMENTOS E SERVIÇOS LTDA



🔗 🗲 Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 010/2024

Última alualização 21/05/2024

Locat: Santo Antônio de Jesus/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

Unidade compradora: 4458954 - Setor de compras

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13252234000178-1-000017/2024

Fonte: DOISR SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA DE SISTEMA LTDA / DoisR Sistemas

Objeto:

";ONTRATAÇÃO DE 02 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O PODER LEGISLATIVO, SEMINÁRIO " PROCESSO LEGISLATIVO , DIREITO ELEITORAL E ⊋LEIÇÕES 2024" . A SER REALIZADO NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO EM SALVADOR∕BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1198.00

Número ;	Descrição ;	Quantidade 🌣	Valor unitário estimado 🗧	Valor total estimado ç	Detall
1	CONTRATAÇÃO DE 02	2 '	R\$ 599.00	R\$ 1198,00	0
	(DUAS) INSCRIÇÕES PARA O				
	PODER LEGISLATIVO,				
	SEMINÁRIO * PROCESSO		•		
	LEGISLATIVO , DIREITO				
	ELEITORAL E ELEIÇÕES				
	2024", A SER REALIZADO				
	NOS DIAS 23 E 24 DE MAIO				
	EM SALVADOR/BA.				



< Voltar

Criado pela Lei dº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) é o sitio elebrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede do licitações e contratos administrativos abarcados palo novel diploma.

E gerido celo Comité Gestor de Recie Nacional de Centratações Publicas, um colegiado deliborativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direte legal, homologado pelos indicados a compor o cludido comitê.

A adequação, fidedignidado e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.193/2021 são de estrita responsabilidade dos orgãos e antidades contratantes.

M https://bortaldeservices.aconomis.gov.br